

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 86 | CNECP | 2018
NU | 616017

17-10-2018

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 72/XIII/3.^a

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer da Proposta de Resolução n.º 72/XIII/3^a que “Aprova o Protocolo Suplementar à Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, adotado em Pequim, em 10 de setembro de 2010”, aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 16 de outubro de 2018, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, CDS-PP, PCP e ausência do BE.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)

Parecer

Autor: Pedro Alves

Proposta de Resolução n.º 72/XIII/3.ª

Aprova o Protocolo Suplementar à Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, adotado, em Pequim, em 10 de setembro de 2010

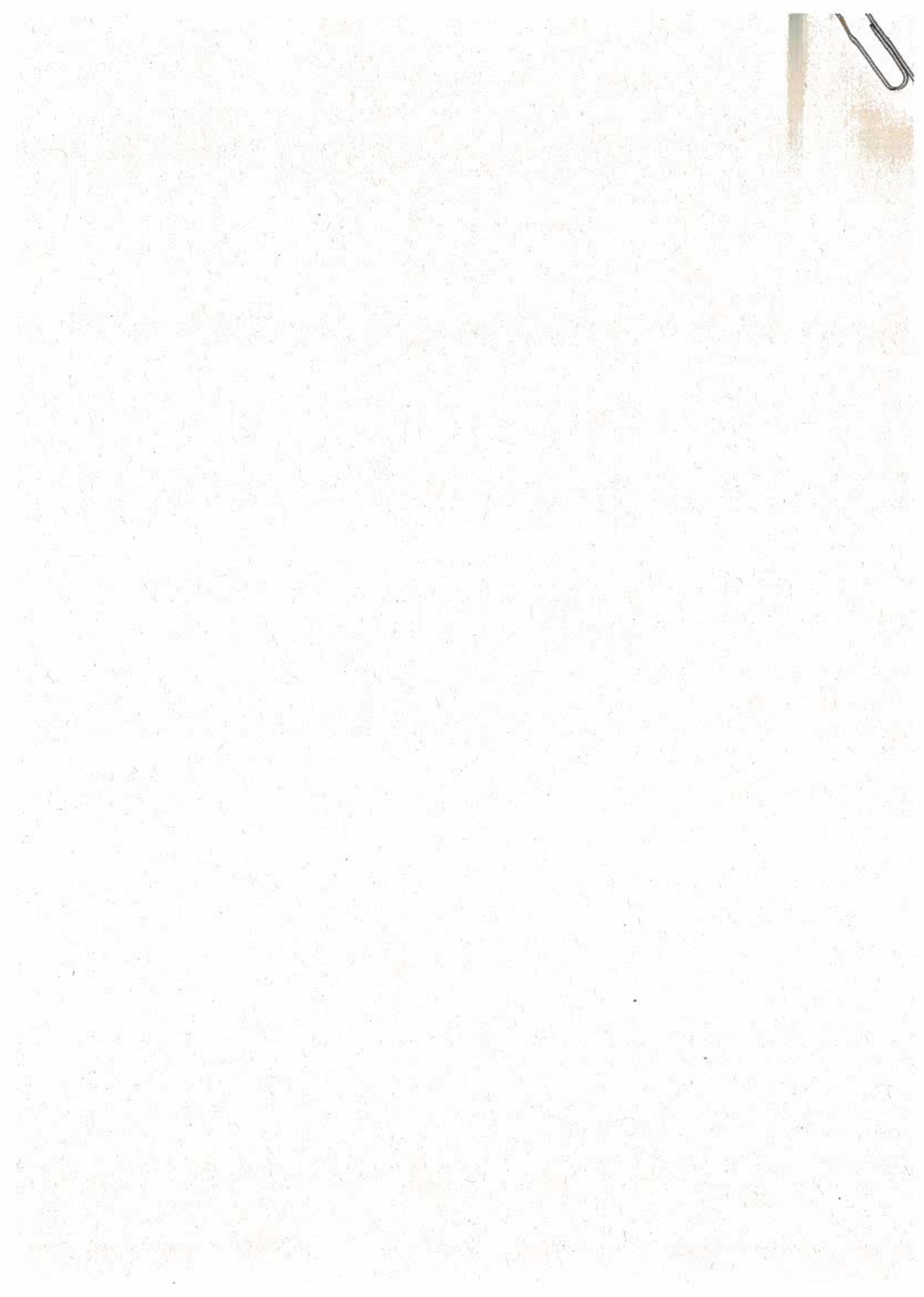


ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES



PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 17 de julho de 2018, a **Proposta de Resolução n.º 72/XIII/3.ª** que pretende aprovar o Protocolo Suplementar à Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, adotado, em Pequim, em 10 de setembro de 2010.

Esta apresentação foi efetuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 18 de julho de 2018, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respetivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas considerada a Comissão competente para tal.

1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

Portugal é Parte da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 386/72, de 12 de outubro.

Segundo a exposição de motivos da Proposta de Resolução que aqui se analisa, em 10 de setembro de 2010 foi adotado, no âmbito da Conferência Diplomática da Organização da Aviação Civil Internacional sobre segurança aérea, realizada em Pequim, o Protocolo Suplementar à Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves.

Este Protocolo Suplementar altera alguns dos artigos da Convenção e adita novos, alargando se o conjunto de situações típicas que devem constituir crime, no âmbito de atos de interferência ilícita cometidos com o intuito de apropriação de uma aeronave.

Tendo em conta que Portugal aprovou a Convenção para Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, o Governo considera que é oportuno que o Protocolo Suplementar seja agora aprovado, mais se reconhecendo o seu contributo para a uniformização do Direito Internacional aplicável a esta matéria, em claro benefício da segurança e certeza jurídicas.

1.3. ANÁLISE DA INICIATIVA

Os Estados Partes do presente Protocolo mostraram-se “profundamente preocupados” com o elevado índice mundial de atos ilícitos contra a aviação civil reconhecendo, ao mesmo tempo, que os novos tipos de ameaças contra a aviação civil requerem novos esforços concertados e políticas de cooperação por parte dos Estados.

A assinatura deste Protocolo justifica-se assim pelo facto de os Estados Partes entenderem que, para melhor enfrentar tais ameaças, é necessário adotar disposições complementares às da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves assinada em Haia, em 16 de dezembro de 1970, para reprimir atos ilícitos de captura ou exercício de controlo de aeronaves e para melhorar a sua eficácia.

Dessa forma, o presente Protocolo complementa a Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada em Haia, em 16 de dezembro de 1970 substituindo e melhorando alguns artigos da mesma.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A assinatura deste Protocolo é mais um importante passo no sentido de garantir a segurança das aeronaves e dos seus utilizadores num mundo cada vez mais globalizado e interligado onde o recurso ao transporte aéreo é essencial.

A ameaça crescente à aviação civil é algo que só pode ser combatido de forma concertada e através da cooperação internacional. Torna-se fundamental o envolvimento de todos os Estados para fazer frente às novas ameaças e cujo exemplo mais evidente foi a utilização de aviões civis nos ataques terroristas de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos.

Como tal, este Protocolo parece ser um passo importante no esforço que têm sido realizado para garantir a segurança das aeronaves e dos seus utilizadores.

PARTE III – CONCLUSÕES

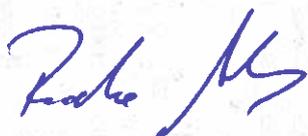
1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a **Proposta de Resolução n.º 72/XIII/3.ª** – “Aprova o Protocolo Suplementar à Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, adotado, em Pequim, em 10 de setembro de 2010”.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

2. Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a **Proposta de Resolução n.º 72/XIII/3.ª** que visa Aprova o Protocolo Suplementar à Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, adotado, em Pequim, em 10 de setembro de 2010, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

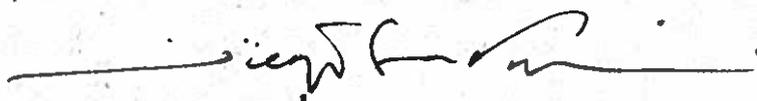
Palácio de S. Bento, 16 de outubro de 2018

O Deputado autor do Parecer



(Pedro Alves)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)